

**PORTARIA SUDEPE Nº N-13, 21 DE JUNHO DE 1988.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos recessos nº S/3677/67 e nº S/01448/83. Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº N-24, de 26 de julho de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Proibir a captura, a industrialização e a comercialização da fêmea ovada do siri-azul (*Callinectes danae* e *C. sapidus*).”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AÉCIO MOURA DA SILVA**  
**Superintendente**

DOU 24/06/1988